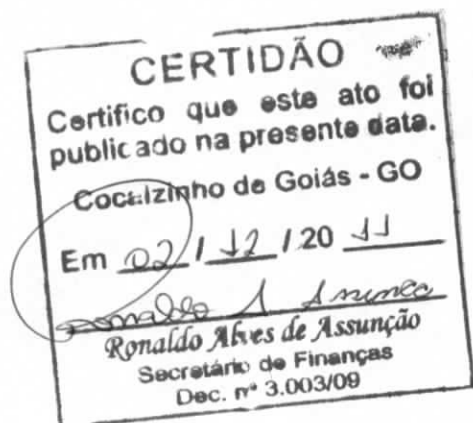




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 568/2011

Cocalzinho de Goiás, 02 de Dezembro de 2011.



“DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Agricultura, que tem por escopo efetuar o controle social e assessorar o Poder Executivo, visando o desempenho das atividades de agricultura e pecuária na esfera municipal.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá as seguintes atribuições:

I – consultiva: quando responder às indagações em matéria de desenvolvimento rural e/ou de aplicação dos recursos financeiros da educação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

II – deliberativa: quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a educação no âmbito deste Conselho;

III – mobilizadora: quando estimular a sociedade no acompanhamento dos serviços relacionados à agropecuária, bem como, informá-la sobre a importância do desenvolvimento sustentável;

IV – Fiscalizadora: quando realizar a fiscalização das políticas, planos e programas em relação às aplicações do fundo do desenvolvimento rural sustentável;

V – Propositiva: quando sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, visando o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 2º. Ao CMDRS compete, dentre demais funções a serem regulamentadas em Regimento Interno:

I. Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;

II. Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;

III. Incentivar o melhoramento da qualidade de vida dos habitantes da zona rural;

IV. Elaborar, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);

V. Promover atividades complementares às estabelecidas pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no sentido de desenvolver a atividade rural do Município;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VI. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

VII. Promover a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades do agronegócio desenvolvidas no Município;

VIII. Estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento rural sustentável, norteando ações, canalizando recursos e orientando a atuação das entidades públicas e privadas existentes no Município;

IX. Participar na execução de medidas de profilaxia e controle das doenças dos animais e vegetais;

X. Mobilizar a sociedade para participar dos programas de defesa sanitária animal e vegetal;

XI. Apoiar políticas e ações de reforma agrária, adotando providências para a seleção de beneficiários e o uso adequado das terras cultiváveis no âmbito municipal.

Art. 3º. O CMDRS será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, indicados pelas respectivas categorias, a serem nomeados por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º A nomeação dos membros de CMDRS será feita conforme a seguinte composição, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente respectivamente:

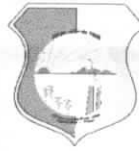
I - 01 (um) membro do Poder Executivo;

II - 01 (um) membro do Poder Legislativo;

III - 01 (um) membro da EMATER local;

IV - 01 (um) membro da Agrodefesa;

V - 01 (um) membro representante do INCRA local;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

VI - 01 (um) membro dos Programas de Assentamento Rurais;

VII - 01 (um) membro de Associação de Produtores Rurais;

VIII - 01 (um) membro representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

IX - 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º. O CMDRS deve elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário, mediante parecer de aprovação por dois terços dos conselheiros titulares.

§ 2º. A função de Conselheiro do CMDRS, considerada de relevante interesse público, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 2º. A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário será de dois anos, permitida a sua reeleição por um mesmo período consecutivo.

§ 3º. O presidente do CMDRS exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito à voz.

Art. 7º. O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 8º. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, que será gerido e administrado segundo o Plano de Aplicação elaborado pelo CMDRS.

Art. 9º. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

Art. 10. As ações de que trata esta Lei referem-se prioritariamente aos programas contidos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS.

Art. 11. São receitas do FMDRS:

I. Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano;

II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

III. Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos;

IV. Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

V. Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária que melhor atenda as necessidades do FMDRS.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do CMDRS correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 13. O funcionamento do conselho se dará nas dependências da Secretaria Municipal de Agricultura ou em outro local conveniente.

Art. 14. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura solicitar a indicação dos membros para a composição do CMDRS.

Art. 15. Caberá ao Secretário Municipal de Agricultura presidir a primeira reunião do CMDRS, cuja pauta será a eleição da diretoria.

Art. 16. A regulamentação desta lei dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 187 de 29 de Abril de 1997, bem como as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de Dezembro de 2011.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal